

Proj. 162/10x



**LEI N° 4.053, de
04 de julho de 2008**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Guaratinguetá para a Legislatura 2009/2012, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores de Guaratinguetá, para a Legislatura 2009/2012, com início em 1º de janeiro de 2009, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

Parágrafo único. Será atribuída falta ao Vereador para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecer às Sessões, salvo motivo de doença devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado médico ou falecimento de membro da família, entendido este como pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge, sogro e sogra.

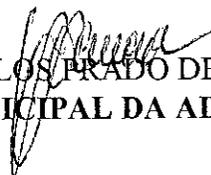
Art. 4º Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de julho de 2008.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0082/2008, de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.